

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6286/03 N.º 1554 de 11/09/03  
de 27 de março de 2003

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos em loteamentos habitados e consolidados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos nos loteamentos que não possuem estes benefícios e que estejam habitados e consolidados, após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, segundo as condições estabelecidas na minuta de convênio constante do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e modificativos ao convênio autorizado por esta lei a fim de estender redes de água e de esgotos, desde que o novo valor a ser aplicado pela Prefeitura não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da despesa estimada nos termos e condições estabelecidos no corpo e no Anexo I desta lei.

Art. 3º. A transferência à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP das extensões do Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos que forem executadas pelo Município em conformidade com o disposto nesta lei, fica desde já autorizada.

Art. 4º. As despesas do Município decorrentes da execução da presente lei estão estimadas em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 35104490511545100281005, suplementadas em até 80% (Oitenta por cento) se necessário.

Art. 5º. A execução do objeto do convênio autorizado por esta lei não exime os responsáveis pela venda dos lotes da obrigação de ressarcir ao Município as despesas dele decorrentes, inclusive quanto as despesas relativas à eventual execução judicial.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

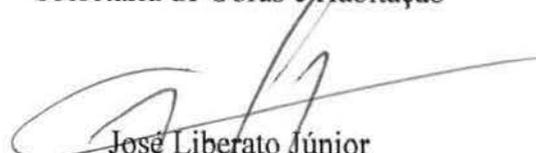
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de março de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

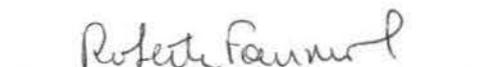
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº ...../2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,  
PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE  
ESGOTOS EM LOTEAMENTOS HABITADOS E  
CONSOLIDADOS.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, designada SABESP, estatutariamente representada por dois de seus Diretores e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito EMANUEL FERNANDES, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, e nos termos da DD (Deliberação da Diretoria) n.º -----, devidamente publicada no DOE, e considerando:

- A necessidade de ampliar o atendimento com sistema de abastecimento de água e rede de esgotos às comunidades ainda não atendidas localizadas em loteamentos já habitados e consolidados situados no Município de São José dos Campos;
- O interesse da Prefeitura em equacionar os problemas sociais decorrentes da falta de infraestrutura nas comunidades mencionadas;
- O acionamento do Ministério Público pela Prefeitura Municipal visando à responsabilização dos loteadores;
- A limitação de recursos econômico-financeiros da SABESP para realizar as obras necessárias com a urgência requerida e o interesse do Poder Público em atender às reivindicações dos usuários;
- A disposição da comunidade em arcar com os custos das redes internas dos citados loteamentos;
- A proposta da Prefeitura para a execução das obras em parceria e o interesse da SABESP em ampliar sua área de atendimento, visando o cumprimento da meta estabelecida de abastecer 100% da população urbana;

Resolvem conjugar esforços para a realização das obras necessárias ao atendimento do empreendimento e para tanto celebram o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente convênio a execução de obras para implantação do Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Esgotos nos loteamentos já habitados e consolidados situados no Município de São José dos Campos, e que ainda não possuam esses serviços.

#### CLÁUSULA 2ª - EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 2.1 - As obras serão executadas de acordo com os projetos elaborados pela SABESP, com anuência da PREFEITURA.
- 2.2 - Caberá aos convenientes a execução dos trabalhos a que se referem os sub-itens 2.2.1 e 2.2.2 abaixo, podendo realizá-los diretamente ou mediante terceiros, mas sempre sob responsabilidade da parte a quem couber a obrigação.

##### 2.2.1 - À SABESP caberá:

Fornecimento dos projetos, implantação dos boosters, fornecimento da tubulação necessária segundo critérios técnicos em vigor, a execução das redes internas dos loteamentos mediante prévio pagamento da comunidade e a fiscalização das obras.

##### 2.2.2 - À PREFEITURA caberá:

Execução da rede de abastecimento externo de acordo com o projeto elaborado pela SABESP

#### CLÁUSULA 3ª - CUSTO

- 3.1 - O custo global estimado das obras está orçado em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
- 3.1.1 - A SABESP concorrerá de forma indireta com o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto, a ser inicialmente custeado pela Prefeitura e descontado posteriormente no consumo de água do Município, por intermédio do encontro de contas.
- 3.1.2 - A PREFEITURA concorrerá, paralelamente, com o percentual de 50% do valor efetivamente gasto.
- 3.1.3. A comunidade beneficiada arcará integralmente com o custo da rede interna de água e esgoto, por intermédio da Sociedade Amigos de Bairro - SAB local, a ser realizada mediante projeto e fiscalização a cargo da SABESP.
- 3.1.4. As despesas da Prefeitura acima mencionadas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e o valor será liberado consoante

cronograma de desembolso físico-financeiro correspondente, a ser elaborado em cada projeto específico.

#### CLÁUSULA 4ª - INCORPORAÇÃO E OPERAÇÃO DAS OBRAS

4.1 - Concluídas as obras objeto do presente, serão as mesmas, de imediato, incorporadas ao patrimônio da SABESP que desde já se obriga a manter e operar as redes de água implantadas, mediante o pagamento pelos usuários das tarifas correspondentes.

#### CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 - Este convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1 - Este convênio poderá ser rescindido:

6.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das condições nele previstas, caso em que a parte que der causa será notificada expressamente dos motivos da rescisão, respondendo por eventuais obrigações até a data da rescisão.

6.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

#### CLÁUSULA 7ª - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Campos,

PREFEITURA

SABESP

Testemunhas: